

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

A/C: PREGOEIRO / PRESIDENTE DA COMISSÃO – SR. JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 2023.05.30.01-PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.30.01-PMS

ABERTURA E HORÁRIO: 26 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09:00HS.



OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0003-53, sediada Avenida Dom Luis, 807, SL PV21, Bairro Meireles, 60.160-230 – Fortaleza – CE; neste ato representada por seu representante legal o Sr. Francisco Edinaldo Freitas portador do RG nº. 20072475859 SSP/CE e do CPF nº. 134.967.353-68, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no § 2º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e o subitem 1.0 do Termo de Referência do Edital, nos seguintes

DOS FATOS:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a nossa participação no presente edital conforme exposto abaixo:

“ **ITEM 01 - VEICULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO - Veículo automotor, tipo passeio, zero km, novo, ano/modelo: 2023/2023, câmbio manual, motor com potência mínima 1.0, 04 portas, direção assistida, ar condicionado, vidro elétrico, biocombustível (flex.), capacidade 05 lugares, tanque de combustível com capacidade mínima de 38 litros, na cor: Branca. Será considerado veículo novo aquele adquirido conforme Lei Federal 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal 8132/90. Conforme CONTRAN na Deliberação n.º 64 de 30 maio de 2008, que define o VEICULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.**” . O veículo deverá vir emplacado e licenciado e com toda a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização. O veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Salitre-Ce. Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.”

“ **ITEM 02 - VEÍCULO AUTOMOTOR, AMBULANCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO - Furgão, zero km, novo, ano/modelo: 2023/2023, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. Motor com potência mínima 1.4, a partir de 85 cv, bicombustível (flex). Câmbio manual. Ar condicionado de fábrica na cabine do motorista, sistema**

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69076-000

de ar no salão do paciente, direção assistida, travas elétricas, vidro elétrico dianteiro, rodas de aço estampado a partir de 5.5 x 14 + pneus 175/70 R14. Equipado com componentes de segurança obrigatório, pintura sólida branca, transmissão manual ou automática de no mínimo 05 velocidades, tapetes, protetor de cárter, de primeiro emplacamento em nome do município, com todas as taxas de emplacamento e emplacada. Grafismo padrão ambulância. Atendendo a resolução CONTRAN 190-2009. Especificação Ambulância 1. REVESTIMENTOS a. Isolamento térmico e acústico em manta conforme CONTRAN 498/2014 em todo o compartimento de atendimento; b. Piso nivelado com compensado naval de 10mm de espessura e revestido em ABS conforme CONTRAN 498/2014; c. Revestimento do teto e das laterais em ABS conforme CONTRAN 498/2014 permitindo fácil e rápida higienização; d. Divisória reforçada em aço com suporte para estepe e vão de comunicação corrediça, revestida em ABS conforme CONTRAN 498/2014 e. Armário sobre a cabine com portas corrediças em acrílico confeccionado em ABS na cor branca conforme CONTRAN 498/2014. f. Porta objetos, porta prancheta e porta copos no compartimento de atendimento; 2. JANELA LATERAL DIREITA E VIDROS TRASEIROS - PADRÃO AMBULÂNCIA 3. BANCOS E MACA a. Maca retrátil em alumínio de 1.800 mm de comprimento com capacidade para 300kg de carga estática e 150kg de carga dinâmica, com regulagem de altura de cabeça, colchonete em espuma revestido de material impermeável, com costura eletrônica e conforme CONTRAN 498/2014; b. Banco tubular com cinto de segurança para 2 acompanhantes homologado conforme CONTRAN 416/2012, NBR 14561 e NBR 6091 com assento, encosto e apoio de cabeça estofados na cor cinza; 4. ELÉTRICA a. Iluminação interna em luminária de LED instalada no teto do compartimento de atendimento; b. Ventilador / exaustor; c. Sinalizador visual em barra com 4 cúpulas de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência vermelho, com sirene eletrônica; 5. EQUIPAMENTOS a. Suporte de soro e plasma; b. Suporte para cilindro de oxigênio com cinta catraca de fixação; c. Cilindro de 7L com válvula e manômetro; 6. grafismo padrão ambulância. Será considerado veículo novo aquele adquirido conforme Lei Federal 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal 8132/90. Conforme CONTRAN na Deliberação n.º 64 de 30 de maio de 2008, que define o VEICULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento." O veículo deverá vir emplacado e licenciado e com toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização. O veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Salitre-Ce. Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros".

Matriz

Fillais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69076-000

DA RAZÃO

Insurge a razão de Impugnação, pois previamente, destacamos que a Lei 8666/93 em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um regime Jurídico próprio, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

A lei não criou nas licitações uma classe especial de **empresas fabricantes ou concessionárias, para ela todas as empresas são iguais** e respeitadas, suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento Jurídico. (decisão de M.S. da 6ª. Vara da Fazenda Pública de SP – (Processo 0012538-05.2010.8.26.0053).

Quanto a exigência, exclusiva, de concessionárias ou fabricantes para fornecimento de veículo, impondo a aplicação da **Lei Ferrari**, seria restringir a participação no certame apenas as **concessionárias de veículos**, é limitar o espectro de fornecedores em potencial, reduzindo as perspectivas para obtenção da **proposta mais vantajosa** ao interesse público. Através de uma disputa mais ampla, pois o tipo de licitação esperada é o MENOR PREÇO, como critério, por isto a necessidade da licitação.

O Poder Público não pode se render ao cooperativismo do setor automobilístico, que, na tentativa de auto proteger-se, busca limitar a participação de potenciais proponentes.

Não há na **Lei 6.729/79** qualquer dispositivo que autorize, nas licitações a delimitação do Universo de eventuais fornecedores, AINDA que houvesse não está recepcionado pela constituição Federal 1988.

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionários, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º. §1º. art. 27 e seus incisos, art. 30 §1º da Lei 8.666/93 e Art. 2º. § inciso VI da Lei 9784/99.

No edital de licitação, é vedada a inclusão **de exigências** ou **documentos** e deve estar pautado pelos princípios da **concorrência**, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais, sendo o que trata o art.41 abaixo, transcrito.

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78003-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada**".

Assim, é cedido que **o edital torna-se lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório.**

Para a administração vale entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, e o menor preço, os quais, no caso implicam em se ter um certame, com este objeto, a concorrência não deve ser só das concessionárias mas também das revendedoras devidamente autorizadas a comercializar veículos "NOVOS" ou "O KM", dispensando-se por menos importante.

DIREITO

Esta digna Comissão Especial de Licitação, com exigências de **Revenda autorizada pelo fabricante**, estará a demonstrar de forma clara um direcionamento, ferindo de morte o disposto o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8666/93.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Berra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 245 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 75008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.348, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ainda em respeito a presente questão é imperioso destacar a Constituição Federal no art. 170 caput e Inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRENCIA onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime com tal regime e constitui reserva de mercado.

TAL EXIGECIA EM PREGÃO, define claramente a RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO.

A Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA., que é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 20 anos, o que pode ser consultada pelo site www.manupa.com.br, atuando cautelosamente no segmento de vendas a Órgãos Públicos e adaptação de todos os tipos de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, **que já obteve várias Decisões favoráveis a empresa, IMPEDINDO A EXIGENCIA DA LEI FERRARI-junto a várias Prefeituras e decisão da PROCURADORIA GERAL DE VÁRIOS ESTADOS** com referência a sua participação nos pregões por estar em conformidade com a **Lei de Licitações e contrariando a imposição de exclusividade a Lei Ferrari** para os veículos 0 KM vendido somente por concessionaria/fabricantes. (que poderão ser consultados no portal de transparência).

Ante a todo o exposto requer:

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2816
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69075-000

1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de retirar do Edital a exigência imposta de **- Revenda autorizada pelo fabricante;** pois é incompatível com a Lei da Licitação, pois compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do certame com já julgado em vários pareceres do TCU, inclusive considerada ILÍCITA, POIS NÃO TEM QUALQUER AMPARO LEGAL.

Requer ainda, que vossa decisão seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Fortaleza-Ce., 22 de Junho de 2023.



Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas LTDA.
Francisco Edinardo Freitas /Representante Comercial
RG 20072475859 SSP CE/ CPF 134.967.353-6

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Culabã - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000